



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 025/2024

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Objeto: Constitui objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (ação sanitária que visa o afastamento dos resíduos do meio onde é gerado) definidos em resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos existentes no município de Constantina-RS. A empresa deverá entregar 30 contêineres coletor de lixo móvel de plástico polietileno de alta densidade (PEAD) e aditivo com proteção UV, com tampa articulada ao próprio corpo e munhões laterais, em um prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato. A prestação dos serviços relacionada no item 1 é composta por 02 (dois) Caminhões Truck + Coletor de Carga Traseira (CCT), de 19m³ cada, conforme Projeto Básico no Anexo II.

CRISTIAN RIBOLI BRATZ, Prefeito Municipal de Constantina/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a) Questionamento emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), Comunicado de Auditoria nº 6298158;

b) Que em sede de licitação, a Administração tem o poder de autotutela, podendo anular ou revogar seus atos;

c) Que a autoridade superior conforme disposto no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, conforme abaixo disposto:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

...

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

d) Considerando a Súmula STF nº 473 que indica que a Administração Municipal pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade;

e) Considerando a necessidade de resguardar os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, eficiência e isonomia, bem como de evitar possíveis prejuízos ao interesse público decorrentes da continuidade ou finalização deste certame.

RESOLVE,

REVOGAR o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 025/2024, em razão do interesse público.

Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, abre-se prazo para recurso.

Constantina/RS, 11 de março de 2025.

Cristian Riboli Bratz
Prefeito Municipal